

Mãe D'Água-PB, 17 de junho de 2022.		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 024, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o Comitê de Coordenação e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico”.

**O**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE**

**D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dos Decretos nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a citada lei, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, além do Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017, que altera o prazo máximo para existência do referido Plano e prorroga a data até 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

### D E C R E T A

**Art. 1º** A alteração do Comitê de Coordenação, responsável pela coordenação do processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e cuja respectiva composição e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo,

promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

**Art. 3º** O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e da Política Pública de Saneamento, e será composto por:

- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente ou Infraestrutura (vinculado ao Saneamento);

**Titular**

Nome: José Nilson Lucena dos Santos  
Ocupação: Auxiliar de Limpeza Urbana  
CPF: 035.512.274

**Suplente**

Nome: Claudenor de Oliveira Santana  
Ocupação: Secretário de Planejamento e Gestão  
CPF: 603.728.774-00

- 1 (um) representante Secretária de Agricultura/ Abastecimento de água ;

**Titular**

Nome: Taciana Araújo de Oliveira  
Ocupação: Secretária executiva de Agricultura  
CPF:076.164.404-01

**Suplente**

Nome: Ademar Novo Santino  
Ocupação: Coordenador de Meio Ambiente  
CPF: 033.629.274-08

- 1 (um) representante da Secretaria de Educação

**Titular**

Nome: Vania Maria Campos de França  
Ocupação: Secretária de Educação  
CPF: 337.970.134-34

**Suplente**

Nome: Ana Susana Soares da Rocha  
Ocupação: Secretária Executiva  
CPF: 027.716.104-50

- 1 (um) representante de entidades religiosas;

**Titular**

Nome: Cícero Ermino dos Santos  
Ocupação: Pastor Evangélico  
CPF:045.340.924-58

**Suplente**

Nome: José Ronaldo Caetano Mendes  
Ocupação: Líder Religioso  
CPF: 075.384.784-18



- 1 (um) representante de instituições de ensino.  
**Titular**  
Nome: Lúcia de Fátima Pereira Lustosa  
Ocupação: Diretora escolar  
CPF: 252.116.764-91  
**Suplente**  
Nome: Valdênia Araújo Soares  
Ocupação: Diretora escolar  
CPF: 578.353.654-72
- 1 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.  
**Titular**  
Nome: Victor Campos Almeida  
Ocupação: representante da Igreja Católica  
CPF: 122.848.854-11  
**Suplente**  
Nome: Bruno Firmino da Silva  
Ocupação: Usuário do SUS  
CPF: 126.443.994-67

- FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, portador do CNPJ sob nº 38.503.987/0001-30, com o valor de R\$ 233.968,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), vencendo no seguinte ITEM: 1.  
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelos licitantes, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas os licitantes vencedores no prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.  
Mãe D'Água-PB, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Parágrafo único – No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

**Art. 4º** Caberá também ao Comitê de Coordenação, o encaminhamento do projeto de lei da Política de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico para sua apreciação e aprovação na Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA, 17 DE JUNHO DE 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/005/2022 (2ª Reunião)  
OBJETO: Aquisição de uma patrulha mecanizada (TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, 4X4 (tracionado); potência mínima de 85 cvs, visando atender Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892108/2019 Firmado Com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município, conforme especificações no edital e seus anexos.  
VENCEDOR:

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**